



DECLARAÇÃO
(Art.º 125º do CIMI)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO

MODELO 2
(IMI)

1	NIF da Entidade Declarante	2	Entidade	3	Trimestre	4	Ano
---	----------------------------	---	----------	---	-----------	---	-----

5	Tipo de contrato ou ato	6	Identificação do documento	7	Data do contrato ou ato	8	Âmbito do contrato ou ato	9	Identificação do cliente	10	Qualidade do cliente	11	Identificação do local abastecido	12	Identificação do proprietário do local abastecido
1 (a)															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															

a) No caso de o documento abranger fornecimentos com diferentes âmbitos (campo 8), devem ser preenchidas tantas linhas, incluindo os campos 5 a 12, quantas as necessárias para identificar individualmente cada um deles .

Modelo 2 (IMI) – Instruções de preenchimento

CAMPO 1 – NIF/NIPC da Entidade Declarante

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do declarante.

Este campo é de preenchimento obrigatório.

O NIF ou NIPC deve ser válido e corresponder a uma entidade prevista no artigo 125.º do Código do IMI, ou seja, uma entidade fornecedora de água, de eletricidade, de gás ou de serviço fixo de telecomunicações, com perfil de acesso.

CAMPO 2 - Entidade

Neste campo deve ser indicado um tipo de entidade declarante de entre as seguintes opções:

Código Declarantes	Tipo de Declarante
201	Entidade Fornecedora de Água
202	Entidade Fornecedora de Eletricidade
203	Entidade Fornecedora de Gás
204	Entidade Fornecedora de Serviço Fixo de Telecomunicações
299	Entidade sem atos a declarar no trimestre

Este campo é de preenchimento obrigatório.

Sendo obrigatória a entrega da declaração deve utilizar o código 299 quando no trimestre a que a mesma respeita não tiver sido celebrado nenhum contrato ou ato.

Quando a entidade forneça mais de um serviço, por exemplo gás e eletricidade, deve a mesma inserir tantas linhas quanto os serviços fornecidos, fazendo coincidir o tipo de entidade declarante deste campo 2 com o âmbito do contrato a indicar no campo 8 (por exemplo, uma entidade que esteja a declarar o fornecimento de gás e eletricidade, irá indicar quando respeitar ao fornecimento de eletricidade no campo 2 o código 202 e os contratos ou atos associados com os códigos 804, 805 ou 806, e quando respeitar ao fornecimento de gás irá indicar no campo 2 o código 203, e os contratos ou atos associados com os códigos 807, 808 ou 809).

É considerada entidade fornecedora para efeitos da entrega da modelo 2 do IMI, a entidade que forneça água, eletricidade, gás ou serviço fixo de telecomunicações, através de ligação/instalação num prédio, fração autónoma ou parte de prédio, mediante contrato celebrado

com o consumidor final (pessoa singular ou coletiva) que seja proprietário, usufrutuário, superficiário ou outro.

Deste modo, não estão abrangidas por esta declaração os fornecimentos associados de água, eletricidade, gás ou serviço fixo de telecomunicações, quando o cliente não for o consumidor final e/ou o fornecimento seja efectuado para bens móveis.

Assim, a título de exemplo, não está abrangido por esta declaração o fornecimento a bens móveis, como sejam, viaturas motorizadas, equipamentos agrícolas, navios. Da mesma forma, se estiver em causa a instalação de um contador volante para fornecimento de água ou eletricidade num bem móvel (por exemplo uma caravana ou rulote) por um período inferior a 1 ano, não é objeto de declaração.

CAMPO 3 - Trimestre

Neste campo deve ser identificado o código correspondente ao trimestre a que respeitam os contratos ou atos. Deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Período
03T	1.º Trimestre
06T	2.º Trimestre
09T	3.º Trimestre
12T	4.º Trimestre

Este campo é de preenchimento obrigatório.

O trimestre declarado deve corresponder ao do ano de realização (início/alteração/cessação) do contrato ou ato, independentemente dos efeitos jurídicos daí resultantes (nomeadamente a retroatividade de efeitos), pelo que deverá obrigatoriamente coincidir com o trimestre do ano declarado no campo 4.

Será, por exemplo, o caso em que um contrato ou ato foi alterado no dia 02 de janeiro de 2015 mas que, por qualquer motivo legal, essa alteração produz efeitos a 01 de dezembro de 2014. Neste caso, além de ser inserido no campo 4 o ano de 2015, deve ser inserido no campo 3 o código 03T, que corresponde ao 1.º Trimestre do ano de 2015, uma vez que apenas releva o trimestre de realização do contrato (neste exemplo, por realização do contrato entenda-se a data de alteração do contrato) e não a data dos seus efeitos jurídicos.

CAMPO 4 - Ano

Neste campo deve ser identificado o ano a que respeita a data da realização dos contratos ou atos (AAAA).

Este campo é de preenchimento obrigatório e não pode ser indicado um ano inferior a 2015 ou superior ao ano em que está a ser entregue a declaração.

Se num determinado trimestre não forem realizados quaisquer contratos ou atos, a declaração deve ser submetida apenas com o preenchimento dos campos 1 a 4.

O ano declarado deve corresponder ao trimestre de realização (início/alteração/cessação) do contrato ou ato, independentemente dos efeitos jurídicos daí resultantes (nomeadamente a retroatividade de efeitos), pelo que deverá obrigatoriamente coincidir com o ano do trimestre declarado no campo 3 (veja-se o exemplo facultado no campo 3).

CAMPO 5 – Tipo de Contrato ou Ato

Neste campo deve ser identificado o código correspondente ao tipo de contrato ou ato a declarar. Para cada linha deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Tipo de contrato ou ato
501	Contrato de início do fornecimento
502	Contrato de alteração do fornecimento
503	Cessação do fornecimento
504	Contrato de ligação à rede de fornecimento
505	Outro

Com o código 502 são indicadas as alterações de titular do contrato e/ou o local onde é fornecido o serviço ou a distribuição de água, eletricidade, gás ou serviço fixo de telecomunicações, independentemente de resultar ou não de mero exercício de direito, incluindo assim todas as situações legais de sucessão no contrato (por exemplo, cessão de posição contratual, doação, sucessão *mortis causa*, decisão judicial).

Com o código 503 devem ser indicadas as cessações de fornecimento de água, eletricidade, gás ou serviço fixo de telecomunicações, ocorridas a partir de 1 de janeiro de 2015, independentemente da data do contrato de fornecimento.

O código 504 (contrato de ligação à rede de fornecimento), só deve ser selecionado quando não esteja em causa o início/alteração/cessação do contrato mas apenas uma ligação cuja natureza seja temporária atendendo aos seus fins. É o caso da ligação associada a terrenos onde vão ser construídas/reconstruídas edificações, ou quando seja efetuada uma ligação à rede geral de fornecimento.

Pela delimitação do conceito de prédio, nos termos do artigo 2.º do Código de IMI, não estão abrangidos por esta declaração os fornecimentos de água, eletricidade, gás ou serviço fixo de telecomunicações para a realização de festas, arraiais, concertos, feiras, circos, bem como para

bares de praia que não se fixem no mesmo local por período superior a um ano, independentemente de estarem ou não em atividade.

Os contratos de fornecimento de água, eletricidade, gás ou serviço fixo de telecomunicações nomeadamente, a bares de praia, caravanas, rultes e outras estruturas amovíveis que se encontrem inscritas na matriz (isto é, que sejam consideradas como um prédio para efeitos de IMI, nos termos do artigo 2.º do CIMI), com identificação do artigo matricial ou artigo matricial provisório independentemente de estarem ou não em atividade (face às suas características sazonais), são objeto de comunicação da modelo 2 (IMI).

Estão excluídos de comunicação os fornecimentos destinados a publicidade, bocas-de-incêndio, cabines telefónicas e fontes de iluminação públicas.

CAMPO 6 – Identificação do documento

Neste campo deve ser indicado um número do registo ou designação que permita identificar inequivocamente o documento.

É aceite qualquer identificação de registo ou documento com caracteres alfanuméricos, com o limite de quarenta caracteres (A40).

CAMPO 7 – Data do Contrato ou Ato

Neste campo deve ser indicada a data do contrato ou ato (AAAA-MM-DD), onde AAAA corresponde ao ano, MM ao mês e DD ao dia.

A data do contrato ou ato deve estar compreendida no intervalo de dias do trimestre a que respeita a declaração.

A data a ser inserir neste campo é a data da ocorrência do contrato ou ato, independentemente da data da sua produção de efeitos.

Deste modo, se o contrato ou ato não chegar a produzir efeitos, terá de ser, ainda assim, comunicado o seu início e a sua cessação.

Pretendendo-se a reposição do contrato inicial devem ser comunicados a cessação e o seu reinício.

CAMPO 8 – Âmbito do Contrato ou Ato

Neste campo deve ser identificado o âmbito de contrato ou ato a declarar.

Quando o mesmo contrato ou ato respeite a mais do que um fornecimento, devem (para o mesmo contrato) ser preenchidas tantas linhas quantos os fornecimentos, indicando-se em cada uma delas o código respetivo:

Código	Âmbito do contrato ou ato
801	Água - Contratos de fornecimento de água
802	Água - Contratos de ligação à rede de fornecimento de água
803	Água - Outro
804	Eletricidade - Contratos de fornecimento de eletricidade
805	Eletricidade - Contratos de ligação à rede elétrica
806	Eletricidade - Outro
807	Gás - Contratos de fornecimento de gás
808	Gás - Contratos de ligação à rede de fornecimento de gás
809	Gás - Outro
810	Telefones - Contratos de fornecimento de serviço fixo
811	Telefones - Contratos de ligação à rede de serviço fixo
812	Telefones - Outro

O âmbito do contrato a indicar no campo 8 está associado ao tipo de entidade declarante indicada no campo 2.

Deste modo, se uma entidade declarante indicou no campo 2:

- o código 201, apenas poderá registar neste campo os contrato ou actos correspondentes aos códigos 801, 802 ou 803;
- o código 202, apenas poderá registar neste campo os contrato ou actos correspondentes aos códigos 804, 805 ou 806;
- o código 203, apenas poderá registar neste campo os contrato ou actos correspondentes aos códigos 807, 808 ou 809;
- o código 204, apenas poderá registar neste campo os contrato ou actos correspondentes aos códigos 810, 811 ou 812.

Os contratos de saneamento ou de tratamento de resíduos sólidos urbanos não são objeto de comunicação através desta declaração.

CAMPO 9 – Identificação do Cliente

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) português do cliente, sendo obrigatório o preenchimento do “País da Residência”:

- 9.1 Identificação do cliente: Código de identificação do País de Residência;

Sempre que o cliente possua Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) português deve ser selecionado neste campo o código Portugal, independentemente do seu país de residência.

- 9.2 Identificação do cliente: Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) português;
Sempre que o cliente seja o proprietário, usufrutuário ou superficiário do local abastecido é obrigatório o preenchimento do Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) português.

Sendo o cliente considerado como não residente em território Português e não possuindo NIF ou NIPC português, devem ser preenchidos os seguintes campos criados para o efeito:

- 9.3 Identificação do cliente – Documento de identificação do não residente;
Tratando-se de um cliente residente em país da União Europeia deve ser indicado o NIF do país de residência. No caso de se tratar de entidade não residente no território da União Europeia, deve indicar outro documento de identificação (ex. passaporte).
- 9.4 Identificação do cliente – Nome do Cliente não residente.

CAMPO 10 – Qualidade do Cliente

Neste campo deve ser identificado o cliente. Deve ser usada uma das seguintes opções:

Código	Cliente
1001	Proprietário, usufrutuário ou superficiário
1002	Arrendatário
1003	Subarrendatário
1004	Outros

Este campo é de preenchimento obrigatório.

No entanto, em todas as situações em que a qualidade do cliente não corresponda a nenhuma das indicadas nos códigos 1001, 1002 ou 1003, deve ser selecionado o código 1004, com a designação “Outros”.

CAMPO 11 – Identificação do local abastecido

Neste campo deve ser identificado o local do abastecimento. Deve ser usado o código da Freguesia, bem como a identificação do tipo de prédio (U – urbano, ou R- rústico), do artigo matricial, fração, andar ou parte suscetível de utilização independente, secção e árvore/colônia.

O local abastecido deve ser identificado única e exclusivamente através dos elementos transcritos abaixo, ou seja, através da identificação matricial constante da caderneta predial, da escritura pública, do contrato de arrendamento, ou, caso o prédio seja urbano e se encontre omissa na matriz, através da indicação da freguesia, artigo provisório e da fração/andar/parte suscetível de utilização independente constante da declaração Modelo 1 do IMI.

➤ 11.1 Identificação do local: Código de identificação da freguesia (DDCCFF):

- DD – Código do Distrito;
- CC – Código do Concelho;
- FF - Código da Freguesia.

O código de identificação da freguesia é composto por seis caracteres e tem de existir na tabela de Freguesias, que se encontra disponível no Portal das Finanças em “*Links Úteis » Ajuda para Serviços » Questões Frequentes (FAQ) » Questões Fiscais » Quais os Códigos das Freguesias existentes?*” (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/de/ajuda/DGCI/FAQGeral.htm>)

➤ 11.2 Identificação do local: Tipo de Prédio;

Este campo só pode ser preenchido com um dos seguintes códigos:

- U – se o local abastecido for um prédio urbano
- R - se o local abastecido for um prédio rústico.

➤ 11.3 Identificação do local: Artigo Matricial.

Este campo deve ser preenchido com o número do artigo matricial constante da caderneta predial, da escritura pública, do contrato de arrendamento, ou da declaração Modelo 1 do IMI.

No caso de o prédio se encontrar omissa na matriz e o mesmo for:

- Urbano não inscrito na matriz (incluindo os terrenos para construção): Deve ser comunicado o artigo provisório, constante na modelo 1 de IMI (por exemplo, o artigo provisório n.º 99 deve ser identificado P99);
- Rústico omissa na matriz (que proveio de um prédio anterior que estava identificado com artigo matricial) deve ser indicado o artigo matricial do prédio de que proveio e não deve ser selecionar o campo “*Prédio Omissa*”.

Sempre que possível deve ser indicado o artigo matricial atualizado Apenas na sua impossibilidade será indicado o artigo matricial de origem.

Caso o artigo do prédio seja completamente desconhecido (quer seja prédio urbano quer seja prédio rústico), este campo deve ser preenchido com D999999.

➤ 11.4 Identificação do local: Fração/andar/parte suscetível de utilização independente;

No preenchimento deste campo deve indicar:

- A letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal;
- A letra do andar/parte suscetível de utilização independente, no caso de prédios urbano em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- 11.5 Identificação do local: Secção;
Este campo só deve ser preenchido se se tratar de prédio rústico com matriz cadastral e com a letra da respetiva secção.
- 11.6 Identificação do local: Árvore/colónia;
Este campo só deve ser preenchido se se tratar de prédio rústico com matriz cadastral e com a letra da respetiva árvore/colónia.
- 11.7 Identificação do local: Indicador de prédio omissivo;
Este campo só pode ser preenchido com um dos seguintes códigos:
 - V - se o local abastecido for um prédio omissivo (um prédio que não esteja inscrito na matriz predial, ou seja, sem artigo matricial)
 - F - se o local abastecido for um prédio inscrito na matriz predial rústica ou urbana.

Caso se trate de um prédio rústico totalmente omissivo na matriz, isto é, que não provém de nenhum outro prédio rústico com artigo matricial, ou não se trate de um prédio urbano com artigo provisório, deverá ser selecionado o campo “*Prédio Omissivo*”.

Quando for selecionado o campo “*Prédio Omissivo*” e o prédio for rústico ou identificado com artigo desconhecido (D999999), é obrigatório o preenchimento do campo “*Identificação do local abastecido - Morada do prédio rústico omissivo ou não identificado*”.

- 11.8 Identificação do local abastecido - Morada do prédio rústico omissivo ou não identificado.
Este campo é de preenchimento obrigatório se:
 - O prédio for rústico e omissivo na matriz (caso em que deve ser selecionado o campo “*Prédio Omissivo*”);
 - For preenchido o campo “*Artigo Matricial*” com o artigo D999999.

Se o local abastecido não estiver sujeito a registo matricial, isto é, se não for um prédio nos termos do artigo 2.º do CIMI, não será objeto de comunicação na declaração (por exemplo, a instalação elétrica numa caravana ou rolote durante um mês, para um evento).

CAMPO 12 – Identificação do proprietário do local abastecido

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do proprietário, usufrutuário ou superficiário do local abastecido, sempre que o cliente for identificado com os códigos 1002, 1003 ou 1004 no campo 10.

Se prédio correspondente ao local abastecido tiver mais do que um proprietário devem ser preenchidas tantas linhas quantas as necessárias para identificar individualmente cada um dos comproprietários.